



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



**Ofício nº 1912023/2023**

Ourilândia do 06 de novembro de 2023.

Ao

Departamento de Licitações e Contratos

Nesta

Utilizo-me do presente para solicitar a este departamento que providencie com a maior brevidade, o SEGUNDO TERMO ADITIVO, ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 334/2021/PMON**, cujo objeto locação de (01) micro-ônibus para atender às necessidades desta municipalidade, realizando a renovação contratual por igual período ao mesmo custo mensal.

Justificando a nossa pretensão temos que por se tratar de serviços executados diariamente e de forma contínua, uma vez que o micro-ônibus objeto da locação, faz diariamente o transporte de equipes administrativas de servidores ao Distrito do Campinho, fogão Queimado e região, além do transporte de idosos da zona rural das áreas onde não há o transporte coletivo, que estes se desloquem a sede do Município para atendimento na agência do INSS.

Destarte, é sabido que o procedimento licitatório, por conter princípios e regras rigorosas, necessitam cumprir todos os requisitos neles inseridos, sobretudo os ditames da Lei Geral de Licitação (Lei 8.666/93), demandando um lapso temporal mais moroso do que possibilidade da prorrogação. Isto posto, essa possibilidade está conferida na Lei 8.666/93, admitido a prorrogação dos contratos, em caráter excepcional nas hipóteses previstas no Art. 57, a saber:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Destaca-se, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na sua IN nº 18, conceituou serviços continuados da seguinte forma:

"São aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro".

O conceito supra foi reproduzido pelo TCU (BRASIL, Tribunal de Contas da União, Licitações e contratos: orientações básicas. 3.ed. Brasília: TCU, Secretaria de controle Interno, 2010.P. 772)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



asseverando que a noção de serviços contínuos pode variar de acordo com a necessidade para o desempenho das atribuições do órgão e que apenas deveriam ser entendidos como contínuos os serviços essenciais à atividade administrativa.

Assim, o serviço visa atender às necessidades permanentes da Administração Pública, motivo pelo qual deve ter a sua continuidade regular. Denota-se, então, que estamos diante de um serviço contínuo, já que sua atividade é realizada de maneira sucessiva e perene, sendo essencial para o bom desempenho das atividades, ao passo que, sua interrupção abrupta, reiterando, implica em consequentes prejuízos a esta Municipalidade, bem como para a população atendida pelas ações. Importante transcrever decisão do Tribunal de Contas da União sobre o caso em tela, in verbis:

[...] TCU Decisão nº 1.136/2002 —Plenário: Conclusão do Diretora 1 ° DT da Secex/PR Dessa forma, para se enquadrar como os serviços como continuados, é necessário analisar os contratos caso a caso e confrontá-los com a forma de atuação da DFA/PR, cabendo para o caso de determinação para que o órgão, ao firmar e prorrogar contratos, observe atentamente o inciso II do art. 57 da Lei 8.66/93, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigação de fazer e a necessidade permanentes.

Surge ainda, ressaltar que:

- A interrupção da prestação do serviço inviabiliza a administração na execução de ações já programadas, como o deslocamento de equipes técnicas administrativas para áreas distantes da sede municipal, a exemplo ações de cidadania no Distrito do Campinho e regiões adjacentes, que frequentemente recebem ações como “Prefeitura Itinerante”;
- A empresa contratada prestou os serviços contratados com zelo e pontualidade, nada havendo qualquer registro negativo na execução do contrato;
- O valor contratado inicialmente não sofrerá qualquer acréscimo advindo da renovação contratual, o que economicamente é vantajoso ao interesse público;

Assim, acreditamos sob o prisma da legalidade, não haver nenhum impedimento para que o prazo de vigência do contrato (execução) em questão possa ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Sob o aspecto do interesse desta municipalidade em aditar o contrato, nenhum questionamento existe, posto que a prestação de serviços, vem atendendo de maneira satisfatória às necessidades do poder público municipal.

Cabe dizer, assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação, que o preço praticado pela contratada ainda é vantajoso para o Município. Assim diante da necessidade da renovação contratual para possibilitar a continuidade da prestação dos serviços e atendimento das demandas municipais esta Secretaria de Planejamento, fez contato prévio com a empresa contratada para que a mesma apresentasse manifestação sobre o interesse na renovação contratual, momento no qual a contratada expediu concordância sem alterações de valores no pagamento mensal, apresentada no dia 08 de novembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



Além de se tratar de serviços prestados de forma continuada a renovação contratual traz economicidade ao erário uma vez que não haverá acréscimo na contratação mensal.

O pretendido aditivo, promoverá a renovação pelo período de mais 02 (dois) meses, deverá ainda ser estendida a vigência do contrato de 08/11/2023 para 08/01/2024.

Desta forma apresentamos nossa justificativa para que seja providenciado termo aditivo, afim de efetivarmos a renovação contratual do mencionado contrato.

Atenciosamente,

---

**Lucas Barbosa Almeida**

Chefe do Departamento de compras  
Portaria nº 012/2021/PMON